



EMENDA ADITIVA Nº 02 /2025

AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA (2026–2029)

Ementa: Acrescenta dispositivos ao Plano Plurianual do Município, instituindo normas para a execução de programações decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica acrescido ao Plano Plurianual do Município, para o período de 2026 a 2029, os seguintes dispositivos legais:

“Art. X – Da Execução de Programações Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais (Emendas Impositivas)

§ 1º – A execução dos programas e ações constantes deste Plano Plurianual poderá ser complementada com recursos oriundos de **Emendas Parlamentares Individuais Impositivas**, apresentadas pelos Vereadores à Lei Orçamentária Anual, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

§ 2º – As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas poderão ser alocadas em qualquer **programa, ação, atividade ou projeto** previsto neste PPA, desde que compatíveis com a finalidade e o objeto de cada área de atuação governamental, **dispensada a necessidade de alteração do presente Plano** para sua implementação.

§ 3º – A distribuição anual dos valores destinados às Emendas Parlamentares seguirá os critérios definidos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, observado o percentual impositivo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

§ 4º – Fica autorizada a criação, na LOA, de **Ações Orçamentárias Específicas** destinadas exclusivamente à execução de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais, quando necessário para assegurar a transparência, rastreabilidade e correta aplicação dos recursos.

§ 5º – As metas físicas e financeiras dos programas e ações previstos neste PPA poderão ser **ajustadas, ampliadas ou complementadas** anualmente em razão da execução das Emendas Individuais, devendo tais ajustes constar da LDO e do detalhamento da LOA.

§ 6º – As Emendas Parlamentares Individuais serão classificadas como **despesa obrigatória de caráter continuado**, observando-se, no processo de execução, os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

§ 7º – A execução das Emendas Individuais será **obrigatória**, ressalvados os casos de impedimento técnico, devidamente justificados, na forma da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa **adequar o Plano Plurianual do Município** às disposições estabelecidas na **Lei Orgânica Municipal**, que instituiu as **Emendas Parlamentares Individuais Impositivas** como instrumento legítimo de participação dos Vereadores na definição das prioridades orçamentárias e das políticas públicas.

As emendas individuais representam um importante mecanismo de **democratização do orçamento**, permitindo que cada parlamentar direcione recursos para demandas específicas da população e assegure investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e desenvolvimento rural.

Contudo, embora a Lei Orgânica já discipline o caráter impositivo das emendas, o PPA vigente carece de dispositivo que permita sua execução fluida, coordenada e juridicamente adequada no âmbito do planejamento plurianual. A ausência dessa previsão no PPA pode gerar insegurança técnica e limitações na elaboração da LDO e da LOA.

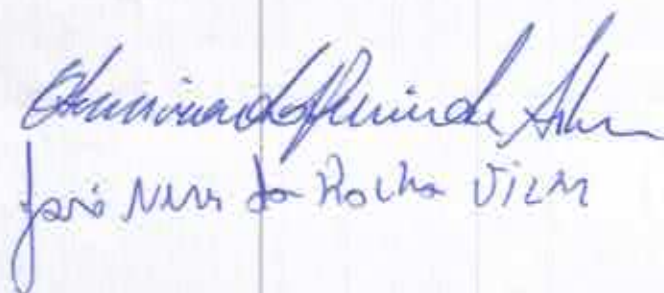
O dispositivo ora proposto corrige essa lacuna ao:

1. **Reconhecer expressamente a possibilidade de execução de emendas individuais dentro da estrutura de programas e ações do PPA;**
2. **Autorizar a criação de ações orçamentárias específicas**, permitindo maior controle e transparência;
3. **Possibilitar ajustes anuais de metas**, harmonizando o PPA com a LDO e a LOA;

4. **Consolidar a obrigatoriedade da execução das emendas**, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
5. **Fortalecer a participação do Legislativo no ciclo orçamentário**, valorizando as demandas da população apresentadas por seus representantes;
6. **Aprimorar o planejamento de médio prazo**, alinhando o município às melhores práticas de gestão pública e às tendências nacionais, inclusive ao modelo federal previsto no art. 166-A da Constituição.

Trata-se, portanto, de medida que **reforça a eficiência administrativa, amplia a segurança jurídica, melhora a transparência dos gastos públicos e garante maior aderência do planejamento municipal às reais necessidades da população.**

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres Vereadores** para aprovação da presente Emenda Aditiva.


José Nery de Rocha Viçosa



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO – CFCFT

Emenda Aditiva nº 02/2025

Ao Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA (2026–2029)

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: Acrescenta dispositivos ao Plano Plurianual do Município, instituindo normas para a execução de programações decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

I – RELATÓRIO

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 tem por objetivo regulamentar a forma de execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, prevendo sua alocação nos programas e ações do PPA, bem como a possibilidade de criação de ações específicas na Lei Orçamentária Anual.

Compete a esta Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação analisar os aspectos financeiros, contábeis, orçamentários e fiscais da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Emenda não cria novas despesas obrigatórias fora do planejamento municipal, limitando-se a disciplinar a execução de recursos já previstos legalmente por meio das emendas parlamentares impositivas, conforme autorizado pela Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que:

A proposta é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Não compromete o equilíbrio fiscal do Município;

Harmoniza o PPA com a LDO e a LOA;

Fortalece os mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade dos recursos públicos;



Permite melhor planejamento da execução das políticas públicas no quadriênio.

Portanto, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbice à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2025 ao Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026–2029.

Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação – CFCFT

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 02 de dezembro de 2025.

TIARA LIS DUARTE DA C. SANTOS (PDT)
Presidente(PDT)

JOSE NERES DA ROCHA FILHO (PDT)
Membro(PDT)

Ananias Borges de Sousa
ANANIAS BORGES DE SOUSA (MDB)
(Membro(MDB))

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda Aditiva nº02/2025

Ao Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA (2026–2029)

Ementa: Acrescenta dispositivos ao Plano Plurianual do Município, instituindo normas para a execução de programações decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Baixa Grande do Ribeiro para o período de 2026 a 2029, a qual objetiva acrescentar dispositivos que tratam da execução de programações decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A Emenda insere regras específicas sobre a alocação, execução, classificação e obrigatoriedade das emendas individuais no âmbito do PPA, permitindo ajustes de metas, criação de ações orçamentárias específicas e observância dos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça apreciar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. A Emenda Aditiva encontra pleno amparo constitucional, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 165 e art. 166-A da Constituição Federal, que tratam do sistema de planejamento e das emendas impositivas;
- Lei Orgânica Municipal, que já instituiu as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas no âmbito do Município;
- Normas gerais de direito financeiro e orçamentário.

Do ponto de vista da competência, a Câmara Municipal possui legitimidade para propor emendas ao Projeto de Lei do PPA, desde que não haja aumento de despesa sem a devida compatibilidade orçamentária, o que não se verifica na presente Emenda, pois esta apenas regulamenta a forma de execução das emendas individuais já previstas na Lei Orgânica, sem criar despesa nova obrigatória fora do sistema orçamentário.

Quanto à legalidade e juridicidade, verifica-se que a Emenda:

- Não viola normas constitucionais ou infraconstitucionais;
- Respeita o princípio da separação dos Poderes;
- Harmoniza o PPA com a LDO e a LOA;

•Reforça os princípios da transparência, eficiência e controle na aplicação dos recursos públicos.

No tocante à técnica legislativa, o texto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e compatível com a estrutura normativa do Plano Plurianual, não apresentando vícios formais.

Portanto, a Emenda é constitucional, legal e juridicamente adequada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da Emenda Aditiva nº _/2025 ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, por considerar que a matéria é constitucional, legal, juridicamente regular e de boa técnica legislativa.



LEICIVALDO RIBEIRO (PT)
Presidente

CÍCERO ALVES PORTUGUÊS
Membro



DEONEI MENDES RODRIGUES
Membro

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 02 de dezembro de 2025.

CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei

Nº

028/2025

DATA:

02/12/2025

EMENTA:

Acrescenta dispositivos ao Plano Plurianual do município, instituindo normas para execução de programações decorrentes de emendas Parlamentares individuais Impositivas, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

QUALIFICAÇÃO

Vereadores presentes	Partido	CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO		
		Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.
ANANIAS BORGES DE SOUSA	MDB	Ananias Borges de Sousa	X			
CICERO ALVES PORTUGUES	PT					
DEONEI MENDES RODRIGUES	PDT		X			
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PT	Deonir Mendes Rodrigues				
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PDT	José Neres da Rocha Filho	X			
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PT	Leicivaldo Ribeiro Batista	X			
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA	PT	Osmiranda Pereira da Silva	X			
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PDT	Rodrigo Rocha Cerqueira	X			
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS	PDT					

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Visto: Presidente

APROVADO: ☒

NÃO APROVADO: ☐

Visto: Secretário

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em _____ de _____ de 2025.